

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000
CNPJ 03.206.986/0001-49 - I.E. Isento
(12) 3896-1571 e 3896-2439 - Fone: (12) 3896-1747

368
09/2020

CONTRATO

CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2020
PROCESSO N.º 091/2020 - PROJETO SEMANA DE ARTE DE ILHABELA - EDIÇÃO VIRTUAL

Contrato de Pessoa Física para atender a Chamada Pública n.º 003/2020 do Processo Administrativo n.º 5.189-2/2020 oriundos da Secretaria Municipal de Cultura da Estância Balneária de Ilhabela subsidiado por Termo de Cooperação entre a SMC e a FUNDACI datado de 24 de junho de 2020, para emitirem pareceres culturais dos projetos apresentados no Edital de Seleção de Artistas para a Semana de Arte de Ilhabela - Edição Virtual, pelo termo que entre si celebram a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - **FUNDACI** e o **Sr. JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA (JUCA FERREIRA)**

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, inscrita no CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sra. **ESMÉRIA REGINA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 13.806.055 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 083.646.168-11, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA (JUCA FERREIRA)**, estabelecido no SHIN QL 11 Conjunto 2 casa 9, Lago Norte, Setor de Habitação, Brasília, DF, CEP 71.515-725, CPF n.º 232.111.485-15 e RG n.º 58.869-725-4, neste ato representado pelo próprio, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo n.º 091/2020, juntamente com a Proposta Comercial apresentada, datada de 8 de julho de 2020, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Contratação de Pessoa Física é para emissão de Pareceres Culturais para atender o Edital de Seleção de Artistas para a Semana de Arte de Ilhabela - Edição Virtual em quantidade de 135 (cento e trinta e cinco) projetos com valor unitário de R\$ 58,51 por projeto, totalizando de R\$ 7.898,85 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais, oitenta e cinco centavos) no ano de 2020, com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

epi


389
09/2020
FUNDACI

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.898,85 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais, oitenta e cinco centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento integral, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 23, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 33.90.36

5.2. O pagamento, após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo da prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente, deverá efetivar-se por transferência bancária ao: Banco Bradesco, nº 237, agencia 6550-1, conta corrente nº 8401-8, efetivada após apresentação final, mediante relatório conclusivo e atestado por servidor designado pela Administração da Fundaci.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira. As partes declaram e concordam que a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias para avaliação dos projetos, a contar da assinatura do contrato.

6.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

370
09/2030

6.5. Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

7.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados ao término das análises dos pareceristas, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) ou Recibo(s), referente(s) aos serviços executados conforme o estabelecido na Proposta Comercial e condicionados à apresentação dos seguintes documentos à Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI:

8.1.1. Comprovante de quitação para com a Fazenda Pública Municipal - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.1.2. Última guia de recolhimento exigível, devidamente autenticada, do INSS, FGTS, PIS e COFINS, ou guia de recolhimento única, caso aplicável.

8.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento devido até o 5º (quinto) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s).

8.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

EM:

378
09/11/2020

8.4. O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com a CONTRATADA deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

8.5. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Controle Interno da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

11.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso ao conteúdo dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas;

X

20/11/2020

372
09/2020

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

12.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

12.2.2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

12.2.3. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

12.2.4. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

12.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

12.3.1. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 16 (dezesseis) dias;

12.3.2. Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

12.3.3. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;

12.4. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração da Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

12.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos for resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração da Fundaci.

EM:



373
09/2023

- 12.6.** As multas previstas no inciso 12.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.7.** As sanções previstas nos incisos 12.1, 12.3 e 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.8.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- 12.9.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 12.10.** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
- 12.11.** A sanção prevista no inciso 12.4 é da competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.12.** As demais sanções previstas nos incisos 12.1, 12.2 e 12.3 são de competência do (a) Diretor(a) do Departamento de Suprimento delegadas pelo Presidente da Fundaci.
- 12.13.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:
- 12.13.1.** Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- 12.13.1.1.** Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- 12.13.1.2.** Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;
- 12.14.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.15.** Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Fundaci, na hipótese do inciso IV do item 12.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.16.** A intimação dos atos a que se refere o inciso 12.13.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CPM:

12.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.18. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

14.3. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

14.4. As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, no endereço constante do Preâmbulo, ou por correspondência via email.

EM

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000
CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento
(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747

375
09/08/2020
FUNDACI

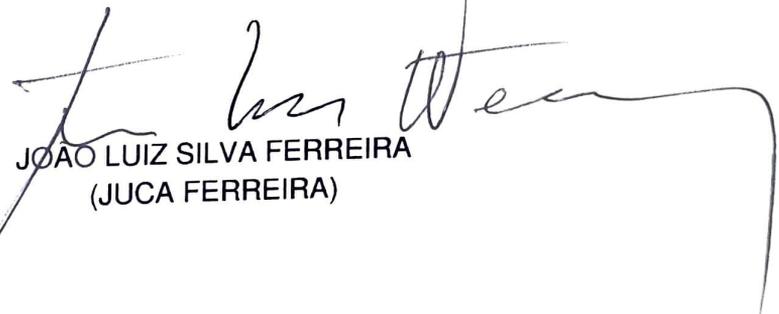
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 03 de agosto de 2020.


FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
ESMERIA REGINA DA SILVA


JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
(JUCA FERREIRA)

TESTEMUNHAS:
